



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 052/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, solicitando a conversão em pecúnia de suas licenças-prêmios referente aos períodos aquisitivos de 30 de julho de 2011 a 29 de julho de 2016 e 30 de julho de 2016 a 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 170.2023.03AJ_PGJ_1159909.2023.015183, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça encaminhando o referido requerimento ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para manifestação, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000856-7

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sarah Pirangy de Souza, opinando pela possibilidade jurídica do pedido de conversão em pecúnia das licenças-prêmios do referido Agente Ministerial, referentes aos períodos aquisitivos de 30 de julho de 2011 a 29 de julho de 2016 e 30 de julho de 2016 a 29 de julho de 2021, sendo acompanhada em seu voto, pelo conhecimento do pedido ora formulado, pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Aguielo Balbi Júnior, Presidente, em substituição; Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dr. Adelson Albuquerque Matos;

CONSIDERANDO a questão preliminar, suscitada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sílvia Abdala Tuma, a decisão quanto à concessão ora requerida, compete ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Justiça, nos termos do artigo 29, inciso V da Lei Orgânica do Ministério Público, além de que não é competência do Colégio de Procuradores de Justiça a decisão sobre o assunto em pauta, com fulcro no art. 33, inciso I, da referida Lei Orgânica, salvo em caso de recurso, inaugurando a divergência e votando pelo não conhecimento do pedido de consulta ora formulado, por se tratar de caso concreto, sendo acompanhada pelos seguintes Procuradores de Justiça, Dr. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Dra. Karla Fregapani Leite, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dr. Jorge Michel Ayres Martins e Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1.º, c/c o art. 22, do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de dezembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

NÃO CONHECER do pedido de consulta formulado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos autos do PGA n.º 09.2023.00000856-7, por se tratar de caso concreto.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 1.º de dezembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro e Relatora